



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 87.613.089/0001-40**

---

**REVOGAÇÃO / CANCELAMENTO de LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nr. 101 / 2018

Pregão Presencial Nr. 64 / 2018

Objeto: **Formação de Ata Reg. De Preços eventuais Aquisições de Serviços Terceirizados de Dedetizações.**

Data de Abertura Ocorrida em : 20/06/2018 às 14:00 horas

**DAS JUSTIFICATIVAS:**

Este Pregoeiro e sua equipe de apoio fizeram uma reanálise do processo licitatório supra citado, em virtude de Recursos e Contra recursos protocolados, em relação da Exigência de Documentação da licitante junto a FEPAM-RS { Registro da empresa licitante junto a este órgão } o qual não foi exigido em edital, mas... no ato do certame houve empresas que “contestaram” a participação de empresa de outro estado da federação, segundo estes, a mesma não possuía autorização e nem registro junto a Fepam-RS, o qual é obrigatório “segundo” normas deste órgão, para fornecimento de Parecer a estes Recursos e Contra Recursos foi “aberto” contato telefônico com o Departamento de Fiscalização da FEPAM em Porto Alegre – RS, a qual nos passou a informação que para este tipo de Serviços no Estado do RS a empresa teria por obrigatoriedade possuir tal registro, inclusive nos enviou vários “documentos” via email, onde comprovaria tais exigências e, ainda, segundo este órgão “cabe” aos Estados fiscalizar este tipo de Serviços ( dedetizações e afins), em primeiro momento “resolveu-se” pela Inabilitação da Empresa de Maravilha / SC, o Parecer em questão foi “levado” ao Departamento Jurídico do Município, o qual nos “instruiu / opinou” pelo Cancelamento da Licitação visto que o documento não foi exigido em edital;

Atendendo solicitação do DEPTO JURIDICO do Município, este Pregoeiro opta pela REVOGAÇÃO / CANCELAMENTO ( anterior a sua Homologação ) do Presente Processo, motivado por “Fator Superveniente de Interesse público”, em conformidade com o Art. 49 da Lei 8.666/93 e Sumulas do STF Nr. 346 e Nr. 473,.

Corroborando com o exposto a cima, “Citamos” o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (*Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438*), onde o mesmo tece o seguinte comentário sobre revogação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 87.613.089/0001-40**

---

*“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.*

Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao §4º do art. 109 da Lei Nr. 8.666/93.

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

Tenente Portela, 13 de Julho de 2.018

---

Maiara Cechinatto

---

Gilmar A. Carboni

---

Tiago Albarello >> Pregoeiro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**  
**CNPJ: 87.613.089/0001-40**

---

**PARECER ASSESSORIA JURIDICA**

Acompanho o entendimento esposado pelo Pregoeiro e ACONSELHO pela REVOGAÇÃO da Presente Licitação pelos motivos expostos.

Tenente Portela, 13 de Julho de 2.018

---

**Darlan Vargas - OAB-RS: 71,877**  
**Assessor Jurídico**



## **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Referente Processo Licitatório n.º:** Pregão Presencial nº: 64 / 2018.

***Com base no parecer do Pregoeiro e sua Equipe de apoio*** e da Assessoria Jurídica do Município **HOMOLOGO** todos os atos constantes e praticados no processo de licitação, **Pregão Presencial nº: 64 / 2018. DECIDO** extinguir o presente processo pelas razões e motivos expostos ( **Revogação / Cancelamento** ). Publique-se no mural da prefeitura. Arquite-se.

Tenente Portela, 13 de Julho de 2.018

**CLAIRTON CARBONI**  
**Prefeito Municipal**